



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019



CARTA-CONTRATO N.º 17/2020

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS PRODUZIDOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental.

CONTRATADA: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 84.750.538/0001-03, com sede na rua Rodovia BR 364, S/N, Quadra 11, Lote 003, Setor 52 – Cidade Jardim – Porto Velho/RO, CEP: 76.815-800, fone (69) 3223-0028 – 99231-6699, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal senhor Iuri Daniel Serrate Faria, inscrito no CPF-MF n.º 591.434.102-78 e portador do RG n.º 3.894.926-8 SSP/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.305/10, Lei Estadual 2.962/13 e Municipal 2.138/2014 e 546/2014, Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018, 10.024/2019 e 96.044/88, Resolução TSE 23.234/2010, Resolução CNJ 201/2015, Resoluções CONAMA n. 401/2008 e 452/2012, Resolução CONTRAM n. 168/2004, Instrução Normativa SG/MPDG n. 5/2017, Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, de forma subsidiária, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e Instrução Normativa TRE-RO 004/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico N.º 36/2019/TRE e seus anexos, realizado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, onde o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** figura como coparticipante dessa licitação, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018, 3555/2000 e 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

DO OBJETO
(Art. 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação de prestação de serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS**, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, compreendendo também a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos produzidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).

Subcláusula Primeira – Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto neste instrumento e no Termo de Referência respectivo, incluindo em seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução desta Carta-Contrato:

I. ANEXO I – RELATÓRIO DE RETIRADA E TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (0454201);

II. ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (0454203);

III. ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (0454206); e

IV. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (0454207).

Subcláusula Segunda – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas nos respectivos Edital de Pregão Eletrônico n.º 36/2019, realizado realizado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA** e seus anexos, incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, em que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** figura como coparticipante dessa licitação .

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto às especificações dos serviços de coleta e resíduos sólidos:

I - Os serviços são constituídos pela coleta, eventual armazenamento, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos sólidos dos resíduos Classe I – Perigosos, atualmente armazenados nas dependências do CONTRATANTE.

II - **DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM O ITEM 3.1 DA NBR 10004:2004:** Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistema de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

III - Os serviços especializados de coleta, eventual armazenamento, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados nas dependências do CONTRATANTE, deverão observar as disposições contidas no termo de referência respectivos, os normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre seu objeto e as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos que expeçam normativos para os serviços tratados neste documento.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Para garantir a plena e eficaz execução dos serviços, poderá a CONTRATADA subcontratá-los parcialmente (art. 89 da IN TRE-RO n. 04/2008). A subcontratação observará as regras abaixo:

- I - A subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- II - Os trabalhos da empresa subcontratada deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços em relação ao todo do objeto;
- III - A eventual empresa subcontratada deverá comprovar todos os requisitos de habilitação técnica exigidos pelo edital e seus anexos para a execução dos serviços contratados;
- IV - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

V - Responderá a CONTRATADA perante a Administração e terceiros pela parte que subcontratou.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
(Art. 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - Esta Carta-Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula única – Quanto ao prazo de execução desta Carta-Contrato, a CONTRATADA deverá fazer a coleta no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de autorização pelo gestor desta contratação, obedecendo-se ao cronograma das coletas.

Tabela 1 - PREÇO ESTIMADO – TRT14

ITEM	RESÍDUO	QUANTIDADE (KG)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Lâmpadas fluorescentes e leds	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
2	Pilhas, baterias e no breaks	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
4	Sucatas e suprimentos inservíveis de máquinas fotocopadoras	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
5	Sucatas e suprimentos inservíveis de equipamentos eletroeletrônicos	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

PREÇO TOTAL	R\$ 5.460,00
-------------	--------------

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, inerentes aos procedimentos de execução dos serviços ora contratados, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, atualização, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, entre outros.

Subcláusula Segunda – As condições quanto à eventual reajuste, à eventual reequilíbrio e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento 2020 da Justiça do Trabalho de Rondônia, mediante Nota de Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento, consoante resumo a seguir:

As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Natureza da Despesa: 339039.78 – nota de empenho n.º 2020NE000886 de 6/10/2020.

DO PAGAMENTO
(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento desta contratação observará o que segue:

Subcláusula Primeira – O pagamento será realizado após a execução da coleta, desde que os serviços tenham sido recebidos de forma definitiva e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- a) o termo de recebimento definitivo dos serviços expedido pelo fiscal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

b) comprovar situação de regularidade com a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e a Justiça do Trabalho;

b1) caso haja alguma pendência, o fiscal do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b2) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

Subcláusula Terceira – No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e a Justiça do Trabalho.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - Sobre os valores dos serviços serão aplicadas as retenções legais, no que couber, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

Subcláusula Sexta – No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas, sem prejuízo de eventuais penalidades.

Subcláusula Sétima - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento conforme ora descrito, poderá ser aplicada multa por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanção prevista neste instrumento. O pagamento será realizado com a devida retenção da multa a ser aplicada, o qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. (*Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012*).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

Subcláusula Oitava - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Décima – Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \underline{0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Décima Primeira - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRT14, a **gestão** e a **fiscalização**, deverá ser observado o que segue:

I – A **gestão** desta Carta-Contrato será exercida pelo titular da Secretaria de Gestão Estratégica - SGE, e, na eventual ausência do titular, essa função será exercida pelo seu respectivo substituto, ao qual compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Portaria GP 716/2019.

II - A **fiscalização** desta Carta-Contrato será realizada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

a) Pelo titular da **Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade, servidor Ariel Rodrigues dos Santos**, ou por seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Portaria GP 716/2019, em relação a todos os itens constantes na Cláusula Quinta desta Carta-Contrato;

Subcláusula única – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da CONTRATADA, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

II - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

III – Exigir e conferir o documento de garantia ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

IV - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

V - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

VI - Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

VII – Permitir à CONTRATADA, sob seu acompanhamento e se necessário, a segregação e o acondicionamento dos resíduos sólidos armazenados em suas dependências nos termos das normas legais e regulamentares;

VIII - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

IX - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

X - Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato e fixar prazo para a correta execução dos serviços;

XI - Receber os serviços, através do fiscal contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no contrato, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

XII - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

XIV - Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, inclusive alertando a empresa acerca da proximidade de obrigações e prazos que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

XV - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

XVI - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução dos serviços nos termos estabelecidas no edital e seus anexos, na sua proposta comercial e neste instrumento contratual, especialmente o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura da Carta-Contrato para realizar a coleta dos resíduos sólidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

II – Participar de reuniões com o CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

III - Apresentar-se e manter-se em condições de plena regularidade e validade todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

IV – Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

V - Executar os serviços de coleta, manuseio e transporte com a utilização de equipamentos de proteção individual pelos profissionais qualificados e treinados, com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP (art. 15 do Decreto n. 96044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

VI - Executar as coletas nas datas agendadas com o fiscal ou o gestor desta Carta-Contrato;

VII - Realizar o transporte em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2017, da Licença Ambiental de Operação – LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

VIII – Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento notificação, salvo justificativa razoável;

IX - Manter os profissionais indicados no certame licitatório como responsável técnico para atuar nessa condição durante a prestação dos serviços. Admite-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência de caso fortuito ou força maior, apenas por profissionais com perfis técnicos equivalentes ou superiores e mediante prévia autorização do órgão contratante;

X – Garantir que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

XI – Responsabilizar-se pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelo CONTRATANTE e por ela recolhidos, incluindo o transporte, eventual armazenamento e a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada, obrigando-se a ressarcir ao contratante quaisquer despesas que essa venha a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais;

XII - Apresentar ao CONTRATANTE, tão logo esteja em seu poder, os registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados, os quais está obrigado a obter em cumprimento à legislação ambiental e à Licença Ambiental de Operação – LAO;

XIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

XIV – Apenas subcontratar parcialmente os serviços com prévia anuência do CONTRATANTE e com observância estrita das regras definidas nesta Carta-Contrato;

XV - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação (Art. 70 da Lei n. 8666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade a eventual subcontratação parcial dos serviços e o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal, regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XVII - Apresentar todos os documentos exigidos nesta Carta-Contrato para ter direito ao pagamento dos serviços executados de forma definitiva;

XVIII - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIX - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela Administração contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência deste instrumento;

XX - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8666/93.

XXI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

XXII - Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXIII - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

1) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Diretoria Geral do TRT14, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

2) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Portaria GP n.º 716/2019/TRT14.

XXIV - Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É expressamente proibido à CONTRATADA:

I - Além de outras proibições contidas na legislação e normativos ambientais, são expressamente proibidas à **CONTRATADA**, conforme disposto na Lei n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

a) lançamento em quaisquer corpos hídricos;

b) lançamento *in natura* a céu aberto;

c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) outras formas vedadas pelo poder público;

e) deposição inadequada no solo;

f) deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

g) lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

h) infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;

i) utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e

j) utilização para alimentação humana.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO
(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à execução dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

A) Os serviços de coletas serão realizados no local e horário, conforme a necessidade do TRT14, informados a seguir:

TABELA 1		
ÓRGÃO	ENDEREÇO	DIA/HORÁRIO DAS COLETAS
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	Av. Almirante Barroso, 600 – Mocambo, CEP 76.801-901, Porto Velho, Rondônia	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato.

I - Havendo impossibilidade justificada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, o fato à fiscalização do contrato para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias e o reagendamento da coleta.

II - A responsabilidade pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelo CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo o transporte, eventual armazenamento e a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada, é inteiramente da CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esses venham a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais.

1. TIPOS DE RESÍDUOS:

I – A coleta de resíduos Classe I – perigosos, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, compreende também a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos seguintes resíduos produzidos pelos órgãos contratantes:

a) **lâmpadas fluorescentes** (NBR 10004:2004 - código de Classificação F044), constituinte perigoso: mercúrio; característica da periculosidade: tóxico; incluem-se nessa coleta também lâmpadas de LED (*Light Emitting Diode*);

b) **pilhas e baterias**; (NBR 10004:2004 - Código de Classificação F042, constituinte perigoso: chumbo e ácido sulfúrico; característica da periculosidade: tóxico e corrosivo);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

b1) consideram-se pilhas e baterias as que contenham em sua composição, um ou mais dos elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.

c) periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, tais como fitas de impressora matricial, cartuchos de toner de impressora a laser; mouse, teclado, CPU, monitores, placas de circuito impresso, kit de manutenção fotocondutor de impressora a laser e cabos de computador;

d) sucatas e suprimentos inservíveis de máquinas fotocopadoras;

e) sucatas e suprimentos inservíveis de equipamentos eletroeletrônicos, tais como carregador de celular ou de pilhas, controle remoto, fone de ouvidos (art. 33, inciso V, da Lei n. 12.305/2010).

2. FORMA DE EXECUÇÃO DAS COLETAS:

I - Os resíduos sólidos resíduos Classe I – Perigosos encontram-se armazenados em locais reservados pelo CONTRATANTE em espaços de sua propriedade, no endereço informado nesta Carta-Contrato;

II - Os resíduos somente serão coletados mediante o preenchimento do **RELATÓRIO DE RETIRADA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS, ANEXO I** do termo de referência respectivo, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido;

III - A pesagem será realizada com a utilização de balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de propriedade da CONTRATADA;

IV - Quantitativo estimado de resíduos para coleta:

TABELA 2 RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS

TIPO DE RESÍDUO LOTE ÚNICO		QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE CADA RESÍDUO POR ÓRGÃO (KG)
		Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
ITEM 1	Lâmpadas fluorescentes e de LED	600
ITEM 2	Pilhas, baterias, no breaks	200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

ITEM 3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	100
ITEM 4	Sucatas e suprimentos inservíveis de máquinas fotocopadoras	50
ITEM 5	Sucatas e suprimentos inservíveis de equipamentos eletroeletrônicos	100
QUANTITATIVO ESTIMADO –TOTAL GERAL (KG)		1.050 KG

V - Os quantitativos descritos na Tabela 2 são estimativos e, assim, não obriga o CONTRATANTE a efetuar a execução integral durante a vigência deste instrumento contratual.

VI - CRONOGRAMA E QUANTITATIVO ESTIMADO DAS COLETAS:

TABELA 3 - CRONOGRAMA E QUANTITATIVO DAS COLETAS		
MÊS DA COLETA	QUANTIDADE ESTIMADA (KG)	
OUTUBRO/2020	TRT14	1.050

VII - Os serviços de coleta, manuseio e transporte deverão ser realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso de **Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP** (art. 15 do Decreto n. 96.044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

VIII – Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados pela contratada para transporte em conformidade com a legislação de serviços de coleta, manuseio e transporte realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso de **Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP** (art. 15 do Decreto n. 96.044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

IX - O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da **ABNT NBR 13221:2017, com Licença Ambiental de Operação – LAO** para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

X - Os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado sob responsabilidade da CONTRATADA para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a **Licença Ambiental de Operação – LAO para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos Classe I**;

XI - As lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente descontaminadas ou encaminhadas para empresa especializada na descontaminação.

a) o processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem.

XII - As pilhas, as baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos devem ser comprovadamente reprocessadas ou encaminhados para empresas especializadas no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria-prima industrial.

3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

I - O recebimento provisório dos serviços de coleta será atestado pelo fiscal do contrato no ato da retirada dos resíduos sólidos no próprio **RELATÓRIO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, ANEXO I** do termo de referência.

4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

I - O termo de recebimento definitivo dos serviços de coleta e destinação final adequada, na forma do **ANEXO II** do termo de referência, será expedido pelo fiscal do contrato mediante a apresentação pela contratada dos seguintes documentos de controle, acompanhamento das etapas do processo e comprovação da destinação dos resíduos:

a) **Manifesto de transporte de resíduos** que informe a data, a unidade geradora, o peso líquido dos resíduos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;

b) **Declaração de destinação final dos resíduos** coletados, assinada pelo **responsável técnico** da contratada.

II – Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, deverá à contratada apresentar juntamente com a nota fiscal o **termo de recebimento definitivo** dos serviços expedido pelo fiscal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste instrumento, consoante o “caput” e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, incidentes sobre o valor remanescente do contrato na data da ocorrência, na seguinte forma:

I - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após agendamento com o fiscal ou o gestor do contrato, para executar a coleta dos resíduos sólidos:

- a) até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) de 11 (onze) a 30 (trinta) dias de atraso: multa de 5% (cinco) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) atrasos superiores a 30 (trinta): multa de 6% (seis) por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para refazer ou corrigir os serviços não recebidos pela fiscalização:

- a) até 5 (cinco) dias úteis de atraso: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço não recebidos;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço não recebidos;
- c) de 11 (onze) a 15 (trinta) dias úteis de atraso: multa de 10% (dez) do valor contratado para o serviço não recebidos, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo concedido pelo fiscal do contato para apresentar os documentos de controle, acompanhamento das etapas do processo e comprovação da destinação dos resíduos:

- a) até 5 (cinco) dias úteis de atraso: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para os serviços não comprovados;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para os serviços não comprovados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

c) de 11 (onze) a 15 (trinta) dias úteis de atraso: multa de 10% (dez) do valor contratado para os serviços não comprovados; podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

IV - Descumprir de forma injustificada os prazos fixados pelo fiscal ou gestor do contrato para o cumprimento das demais obrigações contratuais, contados do recebimento da notificação:

a) Até 5 (cinco) dias úteis: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor da obrigação inadimplida caso essa possa ser estimada financeiramente ou sobre o valor do contrato nos demais casos;

b) De 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor da obrigação inadimplida caso essa possa ser estimada financeiramente ou sobre o valor do contrato nos demais casos;

c) Mais de 10 (dez) dias úteis: multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor da obrigação inadimplida caso essa possa ser estimada financeiramente ou sobre o valor do contrato nos demais casos, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Primeira - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas no presente instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total estimado do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Segunda - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, e sem prejuízo da rescisão contratual, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste instrumento ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução deste instrumento;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Terceira - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital respectivo, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Portaria GP n.º 716/2019/TRT14.

Subcláusula Quarta - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o CONTRATANTE, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas as regras da Portaria GP n.º 716/2019/TRT14.

Subcláusula Quinta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Portaria GP n.º 716/2019/TRT14, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas;

Subcláusula Sexta - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Sem prejuízo da rescisão deste instrumento – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

de inexecução parcial desta Carta-Contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na da Portaria GP n.º 716/2019/TRT14, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima Primeira - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Terceira - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e da Portaria GP n.º 716/2019/TRT14);

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e da Portaria GP n.º 716/2019/TRT14)

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRT14;

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Portaria do TRT14.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela da Portaria GP n.º 716/2019/TRT14.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção Das Penalidades deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o contratante; e
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência deste instrumento, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Art. 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO
(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.305/10, Lei Estadual 2.962/13 e Municipal 2.138/2014 e 546/2014, Decretos Federais 3555/2000, 10.024/2019, 9507/2018 e 96.044/88, Resolução TSE 23.234/2010, Resolução CNJ 201/2015, Resoluções CONAMA n. 401/2008 e 452/2012, Resolução CONTRAM n. 168/2004, Instrução Normativa SG/MPDG n. 5/2017, Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, de forma subsidiária, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, Portaria GP 716/2019/TRT14.

Subcláusula única – Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO
(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 9 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Iuri Daniel Serrate Faria
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENT. E SERV. DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8268/2019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - UASG 80015

Nº Processo: 6838/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza de dutos e máquinas do sistema de climatização e exaustão, através de escovação a seco, do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, localizado em Porto Velho-RO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2020 das 08h00 às 14h30. Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Centro, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80015-5-00026-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/11/2020 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

EDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/10/2020) 80015-80015-2020NE111111

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº 17/2020. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 8268/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ-MF nº 84.750.538/0001-03. Objeto: serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I - PERIGOSOS, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, compreendendo também a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos produzidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Vigência: de 9/10/2020 até 8/10/2021. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020, Natureza da Despesa: 339039.78, Nota de Empenho nº 2020NE000886 de 6/10/2020. Assinado: 09/10/2020. Valor total R\$ 5.460,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Iuri Daniel Serrate Faria, representante da contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 21440/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ-MF sob o nº 13.912.590/0001-70. Objeto: Detalhamento do regime de execução contratual em dias específicos e no recesso forense alusivos ao Contrato n.º 38/2017, que trata da prestação de serviços de recepcionistas, com cessão de mão de obra, para atendimento nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho, Fórum Trabalhista de Porto Velho e 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho. Assinado: 14/10/2020. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

EDITAL Nº 8, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O TRT da 14ª Região, por meio do processo administrativo: PROAD Nº 786/2020, torna PÚBLICO, para conhecimento dos órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá a doação de bens móveis (VEÍCULOS AUTOMOTORES), considerados INSERVÍVEIS e classificados como antieconômicos, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na forma de DOAÇÃO, POR LOTES dos bens identificados no Anexo I do Edital. A listagem do material e as regras para recebimento das doações poderão ser obtidas no Núcleo de Material e Patrimônio pelo fone (69) 3217-9469 ou no site do TRT14ª Região www.trt14.jus.br/portal.trt14.jus.br/portal/transparencia/desfazimento-bens e no endereço eletrônico smp@trt14.jus.br.

O período para o encaminhamento da documentação dos interessados é do dia 20/10/2020 a 03/11/2020, pelo endereço eletrônico smp@trt14.jus.br.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2020.
EDER PIRES PANTOJA
Presidente da CPADDB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 09/2020. Objeto: Prestação de serviços de criação, impressão e colagem de outdoor e backbus e confecção de banners e adesivos institucionais. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 86.863.412/0001-70). Item 01 - Criação, impressão e colagem de cartazes, tipo outdoor interno; Valor Unitário R\$ 226,00; Item 02 - Criação, impressão e colagem de cartaz tipo outdoor externo; Valor Unitário R\$ 230,00; Item 03 - Criação, impressão e colagem em backbus; Valor Unitário R\$ 692,00. Item 04 - Impressão de banners por m²; Valor Unitário R\$ 15,00; Item 05 - Criação e impressão de adesivo plotagem por m²; Valor Unitário R\$ 35,00; Item 06 - Criação e impressão de adesivo plotagem, microperfurado por m²; Valor Unitário R\$ 40,50; Item 07 - Impressão de banner tipo backdrop, por m²; Valor Unitário R\$ 36,00; Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 07/2020. Processo: 1073/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: TRT/18ª nº 18506/2016. CONTRATADA: NEW SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: Rescisão do contrato nº 16/2017, a partir de 05/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020.

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: TRT/18ª nº 23914/2018. CONTRATADA: CENTRAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. ESPÉCIE: Rescisão do contrato nº 18/2019, a partir de 21/11/2020, tornando sem efeito o 5º termo aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2020

PROAD 1.981/2020

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedoras do pregão em epígrafe, que tem por objeto selecionar a(s) melhor(es) proposta(s) para o Registro de Preços, tendo em vista a futura e eventual aquisição de materiais para o Setor de Saúde do Tribunal e para demais setores do TRT da 19ª Região, para os grupos/itens: G1 - SAMANDA GONCALVES SILVA MEDEIROS, inscrito no CNPJ: 37.508.109/0001-44, com o valor de R\$ 26.250,00; G2/Item4 - MARCOS E BERTA LTDA, inscrito no CNPJ: 09.035.549/0001-96, com o valor de R\$ 13.809,80; G3 - CALUX COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ: 03.578.434/0001-61, com o valor de R\$ 38.470,00; G4

- SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 29.775.313/0001-01, com o valor de R\$ 43.320,00; G5 - V. F. DA MOTA SILVEIRA, inscrita no CNPJ: 09.487.821/0001-79, com o valor de R\$ 5.228,00; Item1 - TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.763.508/0001-06, com o valor de R\$ 6.100,00; Item3 - MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 30.223.033/0001-61, com o valor de R\$ 2.160,00; Itens5 e 6 - OFTSERVICE COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 05.438.137/0001-46, com o valor de R\$ 17.600,00; Item7 - MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrito no CNPJ: 24.174.062/0001-88, com o valor de R\$ 1.596,00. Valor Global da Ata: R\$ 154.533,80.

Maceió-AL, 16 de outubro de 2020.

VALTER MELO DA SILVA
Pregoeiro

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: Seguros Sura S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27. OBJETO: Contratação de seguro multirrisco, na modalidade compreensivo empresarial, contra incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, responsabilidade civil, além de danos elétricos e eletrônicos para a cobertura do imóvel do prédio e estacionamentos da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, situado na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Loteamento Cidade Universitária, bairro Candéias, Vitória da Conquista/BA, bem como para os seus respectivos conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, móveis e máquinas pertencentes à Contratante e locados nos referidos prédios, tais como sistema de ar condicionado. VALOR: R\$ 11.406,37. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, PROC. SEI nº 0011729-04.2020.4.01.8004. Ratificação: 15/10/2020, Sinara Botelho - SEAFI - SSJ Vitória da Conquista.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TA contrato 7113014. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: J2M ENGENHARIA LTDA. (Sr. Jodeci Souza da Silva), CNPJ/MF 30.329.081/0001-39. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0033.4257.0001; ND 33.90.39; 2020NE000113, emitida em 03/02/20. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, II) e PAe 0011226-17.2019.4.01.8004 - JFBA. Ass. em 16/10/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020 - UASG 90012

Nº Processo: 49763120204018004. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de equipamentos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I - Termo de Referência, do Edital. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 19/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, Sussuarana - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90012-5-00042-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2020) 90012-00001-2020NE009000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 - UASG 90023

Nº Processo: 0012206242020. Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo "C" para uso no transporte de servidores e autoridades judiciárias a serviço da SJDF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00046-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

CARLA BEZERRA CABRAL
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2020) 90023-00001-2020NE011111

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020 - UASG 90004

Nº Processo: 76299420204018007. Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículos automotores, TIPO C, Minivan, cor branca, capacidade mínima 5 (cinco) pessoas, com motor alimentado por álcool e gasolina, Potência 95 CV e máxima de até 112 CV, conforme descrição constante no Termo de Referência-Anexo I do instrumento convocatório, sendo 01 (hum) com entrega na Subseção Judiciária de Imperatriz e outro com entrega na Subseção Judiciária de Caxias/MA. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av. senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha, - São Luis/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-00042-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital poderá ser adquirido através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer divergência entre a descrição do código SIASG e a descrição do TR prevalecerá esta última.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES
Pregoeira

(SIASGnet - 15/10/2020) 90004-00001-2020NE800016

